



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CNPJ – 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!



DECRETO Nº 51/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a prorrogação das medidas de quarentena para enfrentamento da pandemia COVID-19."

Considerando que o Município de Taguaí encontrava-se inserido na fase laranja e foi regredido à fase vermelha do sistema de modulação do Plano São Paulo, nos termos do Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

Considerando a necessidade de adoção de medidas mais restritivas conforme constante do Plano São Paulo, adotado integralmente por este Município;

Jair Cariovaldo Carniato, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETO :

Artigo 1º - Ficam estendidas até 14 de julho de 2020 as vedações relativas ao período de quarentena para enfrentamento da pandemia COVID-19, sem prejuízo de sua prorrogação pelo prazo que se reputar necessário ou cessação.

Artigo 2º- Fica determinada a suspensão de todas as atividades comerciais e de serviço no âmbito do Município de Taguaí, incluídas academias, centros de ginástica e estabelecimentos de beleza, pelo prazo de 15 dias, sem prejuízo de sua prorrogação pelo prazo que se reputar necessário, ou cessação.

Artigo 3º- Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais consideradas essenciais e ainda assim, vedada a permanência para consumo no local, limitado o atendimento a 40% da capacidade de lotação, conforme constar da documentação expedida pelo Corpo de Bombeiros ou equivalente.

Parágrafo único: Consideram-se atividades essenciais:

I- Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, lavanderias e estabelecimentos de saúde animal;

II- Alimentação: supermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento, feiras livres;

III- Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção;

**Praça: Expedicionário Antonio Romano de Oliveira nº 44 – Tel / Fax (14) 3386-9040
CEP. 18.890-000 – Taguaí – S.P. E-Mail: gabinete@taguai.sp.gov.br**



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CNPJ – 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!



IV- Logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos;

V- Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;

VI- Segurança: serviços de segurança pública e privada;

VII- Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

Artigo 4º- Fica proibido o consumo local em bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, supermercados e similares, sem prejuízo dos serviços de entrega “delivery” e “drive thru”, ficando sob responsabilidade do proprietário a adoção de medidas visando evitar a formação de fila de espera e aglomerações.

Artigo 5º- Ficam mantidas todas as disposições contidas no Decreto Municipal 024/2020, não conflitantes com o presente Decreto, especialmente as direcionadas aos serviços públicos e servidores.

Artigo 6º- Ficam mantidas todas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 038/2020, de 07 de maio de 2020, que “Dispõe sobre a adoção do uso de máscaras de proteção no âmbito do Município de Taguaí em cumprimento ao do Decreto Estadual 64.959/2020 de 04 de maio de 2020 e dá outras providências.”

Artigo 7º- Fica adotado em sua integralidade o disposto no anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 29 de junho de 2020.


Jair Cariovaldo Carniato
Prefeito Municipal


Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Praça: Expedicionário Antonio Romano de Oliveira nº 44 – Tel / Fax (14) 3386-9040
CEP. 18.890-000 – Taguaí – S.P. E-Mail: gabinete@taguai.sp.gov.br

Anexo III
a que se refere o item 1 do parágrafo único do artigo 7º
do Decreto nº 64.994, de 28 de maio 2020



Atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
"Shopping center", galerias e estabelecimentos congêneres	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido (4 horas seguidas) Proibição de praças de alimentação Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Proibição de praças de alimentação (exceto ao ar livre) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Comércio	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido (4 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Serviços	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido (4 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Consumo local (Bares, restaurantes e similares)	x	x	Somente ao ar livre Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Salões de beleza e barbearias	x	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Academias de esporte de todas as modalidades e	x	x	x	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Outras atividades que geram aglomeração	x	x	x	x


Jaír Carnevaldo Carniato
 Prefeito Municipal